

**PROPOSTA DE FINANCIAMENTO
DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS POR
CASAS DE APOIO PARA ADULTOS
VIVENDO COM HIV/AIDS**

NORTEADORES DA PROPOSTA:

- 1- Papel fundamental das Casas de Apoio no controle das infecções pelo HIV :**
 - a) acolhem os pacientes com HIV/Aids;**
 - b) fornecem assistência;**
 - c) proporcionam acesso aos serviços de saúde ;**
 - d) promovem adesão ao tratamento;**
 - e) minimizam agravos físicos e psicológicos de longa internação;**
 - f) melhoram a qualidade de vida;**

- 2- Direito à vida, à saúde previstos na CF:**
 - a) equidade na atenção à saúde;**
 - b) redução das desigualdades;**
 - c) ampliação do acesso à saúde para garantia da universalidade;**
 - d) política pública social mais ampla;**
 - e) condição peculiar do portador de HIV/Aids;**

- 3- Caráter de urgência que permeia as questões inerentes ao HIV/Aids.**

- 4- proposta de Seguridade Social, destinada a assegurar os direitos relativos à saúde, contida no artigo 194 da CF**

HISTÓRICO

Objetivo:

Financiamento de 50% do valor do custo médio mês das acomodações das Casas de Apoio, objetivando promover a atenção com qualidade às pessoas vivendo com HIV/Aids em situação de vulnerabilidade social e qualificar a capacidade organizacional e de resposta das casas de apoio nas ações de atenção à saúde das pessoas vivendo com HIV/Aids.

Motivação da Política

- Exclusão social
- Desigualdades sociais
- Pauperização - Falta de condições de saúde e tratamento
- Insuficiência de políticas sociais direcionadas às pessoas vivendo com HIV/aids
- Diminuição da capacidade das Casas de Apoio em obter recursos da comunidade
- Fechamento de Casas de Apoio

PÚBLICO-ALVO

Casas de Apoio para adultos vivendo com HIV/Aids assim caracterizadas:

Casas de Apoio Tipo 1: São Casas que funcionam como estrutura de suporte de acolhimento temporário ou de longa duração, ao adulto que apresenta necessidade de apoio, acomodação, cuidados com alimentação e de acompanhamento para adesão ao tratamento.

Geralmente, os usuários apresentam condições clínicas para a prática de atividades preventivas, educativas e profissionalizantes, possuem vínculos familiares e sociais fragilizados, necessitando de promoção à sua reinserção no ambiente familiar e social para retornar à sua moradia permanente.

Casas de apoio tipo 2: São casas que funcionam como estrutura de suporte temporário ou de longa duração, acolhendo adultos que após alta hospitalar ou qualquer intervenção terapêutica encontram-se clinicamente em período de recuperação física e social. Oferecem cuidados com alimentação, adesão ao tratamento, acomodação e promoção a reinserção social.

PREVISÃO DE ALCANCE DO FINANCIAMENTO:

Em estudo realizado pelo Programa Nacional de DST/Aids realizado pelos 27 Estados da Federação foram identificadas 145 casas de apoio com um total de 3.625 acomodações.

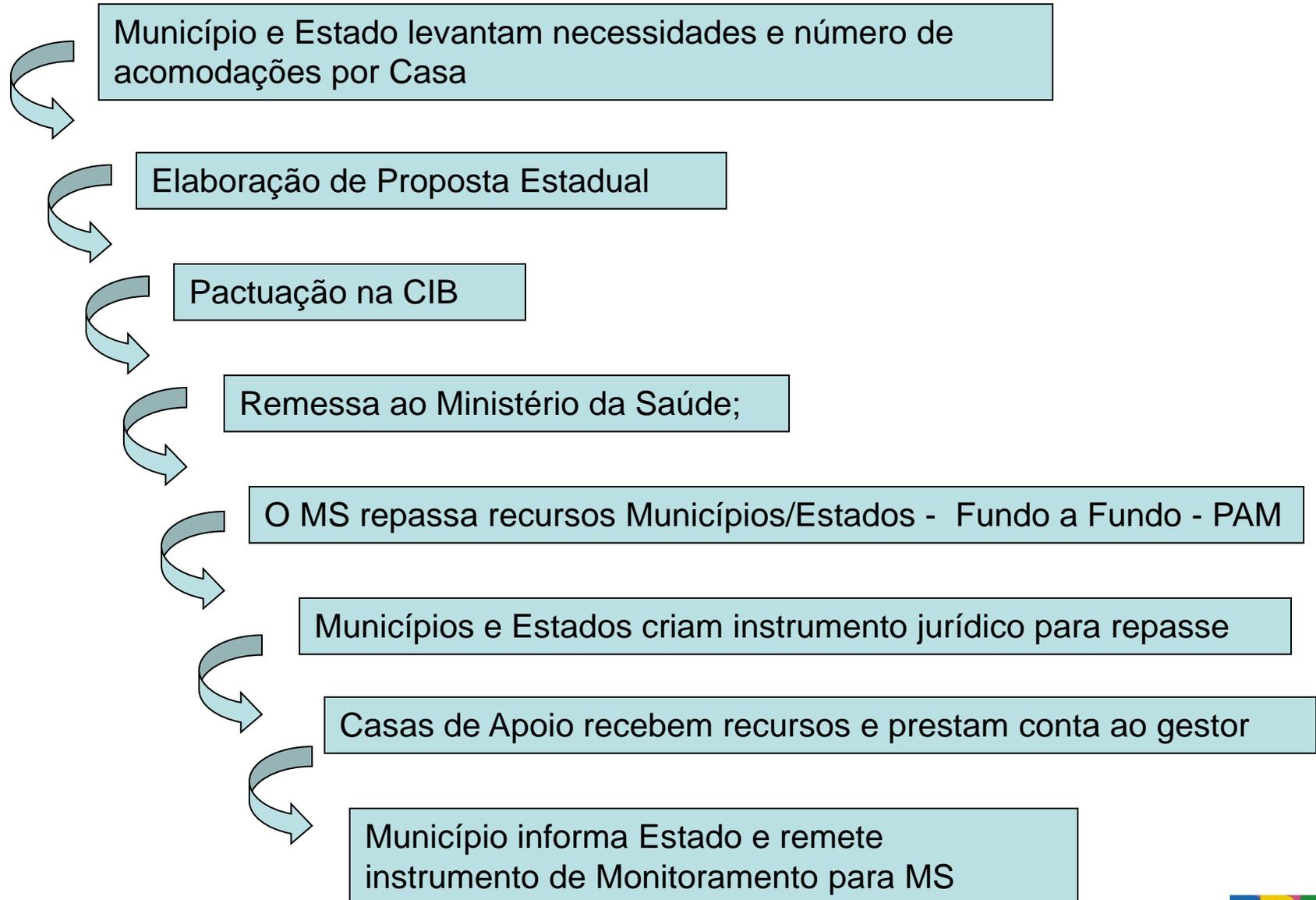
Casas de Apoio tipo 1: custo médio mês por acomodação de R\$400,00 - proposta de financiamento de 50%, R\$200,00

Casas de Apoio tipo 2: Custo médio mês por acomodação de R\$700,00 - proposta de financiamento de 50%, R\$350,00

VALOR PREVISTO PARA FINANCIAMENTO ANUAL:

R\$9.354.000,00

LÓGICA DESTE FINANCIAMENTO



PROPOSTA DE FINANCIAMENTO:

- **Os recursos financeiros serão repassados aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde, utilizando a mesma conta aberta para o repasse do incentivo no âmbito do Programa Nacional de DST/Aids, instituído pela Portaria 2.313/02 e sob fiscalização do respectivo Conselho de Saúde.**
- **Construção da proposta de financiamento de maneira participativa, envolvendo a SES, SMS e representações da Sociedade Civil Organizada**
- **Pactuação da Proposta na CIB .**
- **Estados, Distrito Federal e Municípios qualificados para o recebimento do recurso adicional deverão formalizar instrumento jurídico para repasse dos recursos e monitoramento das atividades.**

PROPOSTA DE FINANCIAMENTO:

- **A disponibilidade de acomodações poderá envolver necessidades de outros municípios não qualificados no incentivo, mas que necessitem de acomodações em casas de apoio em outro município. Estes casos serão mediados pela SES.**
- **Caso o município qualificado à Política de Incentivo não pleiteie os recursos adicionais às Casas de Apoio, facultase à SES pleitear estes recursos**
- **Os recursos orçamentários objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.845.1306.0214 – Incentivo Financeiro a Estados e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/aids e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis**

SVS

Ministério
da Saúde

